



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



RESOLUÇÃO Nº 002/2020 – CMM

Aprova o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Música da UNESPAR/Campus de Curitiba II

O Presidente do Conselho do Centro de Área de Música e Musicoterapia no uso de suas atribuições estatutária e regimentais;

Considerando o disposto no inciso III do artigo 33 da Resolução nº 046/2018 – CEPE/UNESPAR, que estabelece como competência dos Centros de Áreas aprovar os regulamentos dos cursos de graduação;

Considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Música da UNESPAR/Campus de Curitiba II.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Prof. Dr. Alvaro Henrique Borges
Diretor do Centro de Música e Musicoterapia
UNESPAR – Campus de Curitiba II
Portaria nº. 676/2018 – Reitoria/UNESPAR



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2020 – CMM

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA
EM MÚSICA DA UNESPAR/CAMPUS DE CURITIBA II**

Regulamento de Atividades Complementares

do Curso de Licenciatura em Música da Unespar – *Campus* de Curitiba II

CAPÍTULO I – CONCEITO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º - Atividades Complementares são aquelas realizadas pelo estudante que oferecem oportunidades de aprendizagem não previstas nos conteúdos das disciplinas, complementando a formação do licenciando. Representam possibilidades de ampliação das experiências e vivências acadêmicas, propiciando o desenvolvimento de competências e habilidades do estudante ao longo do curso, e estimulam a prática de estudos e atividades independentes, que articulam suas relações com o mundo de trabalho.

§ 1º - O Colegiado de Licenciatura em Música interpreta a natureza das Atividades Complementares em correspondência ao inciso III do artigo 12 da Resolução CNE/CP nº. 2 de 2015, que diz respeito aos estudos integradores para enriquecimento curricular em atividades cumpridas pelo estudante, tais como:

- I) seminários e estudos curriculares ligados à instituição de ensino;
- II) atividades de vivência prática com o campo educacional;
- III) mobilidade estudantil e intercâmbio institucional;
- IV) atividades de comunicação e expressão em projetos para aquisição e apropriação de recursos de linguagem.

Art. 2º - A definição das atividades que são aceitas para registro como Atividades Complementares no curso de Licenciatura em Música segue o artigo 52 do Regimento



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



da Unespar, que as define como sendo: monitoria acadêmica, projetos de ensino, projetos de pesquisa, programas de extensão, projetos de extensão, disciplinas especiais, cursos de extensão, eventos, estágios não-obrigatórios, disciplinas eletivas e atividades artísticas. A estas incluem-se cursos de curta duração em áreas afins (arte, cultura e educação), atividades pedagógicas e cursos de língua estrangeira.

Art. 3º - As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas durante o período compreendido entre a matrícula e a conclusão do curso, sendo obrigatoriamente ligadas à proposta pedagógica do curso e à formação acadêmica do estudante.

Art. 4º - Para efeito de avaliação das Atividades Complementares cumpridas ao longo do curso, considera-se o seguinte detalhamento das categorias de enquadramento:

I) Monitoria Acadêmica: atuação do estudante como monitor de disciplina já cursada em seu curso. A Monitoria Acadêmica tem regimento próprio e o estudante poderá se inscrever no início de cada período letivo. A carga horária a ser considerada é equivalente àquela da disciplina em que o estudante realiza a monitoria. Para efeito de documentação comprobatória exige-se o Relatório Final do monitor e do docente responsável pela disciplina.

II) Projetos de Ensino: participação do estudante em projetos como o Programa de Iniciação à Docência (PIBID) ou projetos equivalentes.

III) Projetos de Pesquisa: a) participação do estudante em projetos como o Programa de Iniciação Científica (PIC) ou Artística (PIAC) da Unespar (campus de Curitiba II); b) participação em grupos de pesquisa (GP) devidamente cadastrados na Unespar (contando o equivalente de até duas horas semanais).



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



IV) Programas e Projetos de Extensão: participação do estudante em projetos, grupos de estudos, oficinas e/ou cursos de extensão e projetos de extensão cadastrados na instituição.

V) Disciplinas eletivas: matrícula e aprovação (aproveitamento e frequência) do estudante na(s) disciplina(s) cursada(s) em outros cursos da Unespar ou outra Instituição de Ensino Superior. Neste caso, para efeito de comprovação é necessária a emissão do histórico escolar do estudante pela Secretaria Acadêmica (SAC).

VI) Disciplinas especiais: matrícula e aprovação em outras disciplinas que venham a ser ofertadas em regime diferenciado. Para efeito de comprovação é necessária a emissão do histórico escolar do estudante pela Secretaria Acadêmica (SAC).

VII) Cursos de curta duração em áreas afins: participação do estudante em cursos de curta duração ou projetos de natureza artística, pedagógica ou científica, realizados na Unespar ou em outras instituições, desde que relacionados ao curso de graduação em que se encontra matriculado.

VIII) Eventos científicos e acadêmicos: a) participação do estudante em oficinas, *workshops*, cursos de curta duração, desde que a carga horária seja comprovada no certificado ou declaração emitidos pela coordenação do evento; b) participação como ouvinte em palestras, seminários, conferências, congressos em áreas afins ou outros eventos acadêmicos, artísticos ou científicos, com carga horária comprovada em certificado ou declaração emitidos pela coordenação do evento; c) apresentação de trabalho ou performance em evento acadêmico, científico ou artístico, com carga horária comprovada em certificado ou declaração emitidos pela coordenação do evento. Na hipótese de não haver comprovação de carga horária para este certificado, será considerada a carga horária de 3 horas por apresentação de trabalho; d) participação como espectador em exposições artísticas, performance em espaços oficiais, totalizando



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



no máximo 20 horas, sendo consideradas 2 horas por evento assistido, comprovadas por cópia do ingresso, programa do evento ou fotos anexadas e relatório de visitaç o.

IX) Est gios n o-obrigat rios: atua o do estudante em est gios n o-obrigat rios realizados em Institui es conveniadas com a Unespar (campus de Curitiba II). O estudante dever  apresentar declara o de realiza o de est gio n o-obrigat rio expedida pela parte concedente do est gio, em que conste o per odo de abrang ncia, a carga hor ria total cumprida, bem como o relat rio detalhado das atividades desenvolvidas, assinado pelo supervisor do est gio na institui o concedente.

X) Atividades art sticas: a) participa o do estudante em atividades em que se desenvolva seu potencial art stico correlato  s atividades acad micas do Curso; b) participa o em processo de pesquisa e cria o art stica em m sica (atua o musical em palcos, est dio de grava o, produ es multim dia, m sica para teatro, dan a ou cinema), em at  60 horas por atua o; c) participa o em processo de pesquisa e cria o em outras  reas art sticas (ilumina o, cenografia, figurino, edi o e montagem, produ o videogr fica, restaura o de patrim nio cultural ou fun es afins), em at  30 horas por atua o.

XI) Atividades pedag gicas: atividade exercidas pelo estudante no  mbito educacional em M sica, considerando espa os n o formais como Organiza es N o Governamentais, Espa os de Artes, Institui es Comunit rias e espa os afins, n o vinculados ao ensino formal, e n o registradas como campos de est gio curricular obrigat rio ou n o-obrigat rio.

XII) Cursos de L ngua Estrangeira: participa o do estudante em curso de idioma estrangeiro.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



XIII) Outras atividades consideradas relevantes: participação do estudante como representante nos diversos colegiados; representante de turma, de colegiado de curso ou de conselhos previstos pela Unespar, ou em centros acadêmicos.

CAPÍTULO II – REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º - As Atividades Complementares devem perfazer o número mínimo de 200 horas, em concordância com a Resolução CNE/CP nº. 2 de 2015, no seu artigo 13, parágrafo 1º, inciso IV.

§ 1º - As Atividades Complementares devem ser divididas em pelo menos quatro categorias de enquadramento.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento de um mínimo de 50 horas na categoria extensão universitária.

§ 3º - A carga horária máxima que pode ser atribuída a cada categoria de enquadramento é de 60 horas, excetuando-se a categoria extensão universitária, com carga horária máxima de 100 horas.

Art. 6º - O registro das Atividades Complementares segue o seguinte trâmite:

I) o estudante reúne a documentação comprobatória de um mínimo de 200 horas de Atividades Complementares;

II) o estudante providencia cópias digitalizadas em cores dos comprovantes, em arquivo de imagem (formatos .jpg, .png ou .pdf) com o mínimo de 200dpi de resolução, nomeando os arquivos sequencialmente com o seguinte modelo: “AC_NomeDoEstudante_001.jpg”;

III) o estudante preenche o formulário *online* de Atividades Complementares (conforme modelo no Anexo I), disponível na página do curso no portal da



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



Unespar/FAP, com seus dados e a listagem das Atividades Complementares e horas cumpridas em cada categoria;

III) o estudante encaminha o formulário *online* e os documentos para a Coordenação do curso;

IV) a Coordenação do curso analisa, avalia e reconhece a documentação;

V) a Coordenação do curso encaminha o parecer final à Secretaria Acadêmica em edital próprio, para que seja registrado no histórico escolar do estudante.

§ 1º - O estudante pode encaminhar o formulário *online* e os documentos à Coordenação do curso em fluxo contínuo, ou seja, a qualquer tempo enquanto estiver matriculado no curso.

Inciso I - O formulário e a documentação devem ser encaminhados à Coordenação do curso apenas quando for cumprido o mínimo de 200 horas de Atividades Complementares: não é possível o encaminhamento de documentação parcial.

§ 2º - A Coordenação do curso poderá solicitar auxílio do Docente Tutor em caso de dúvida quando à autenticidade de documentação comprobatória, ou de sugestão de adequação da classificação das Atividades Complementares em cada categoria de enquadramento.

Inciso I - Ao estudante cabe recurso da decisão da Coordenação do curso, exigindo-se encaminhamento de pedido de revisão da conferência de documentação comprobatória de Atividades Complementares via protocolo.

Art. 7º - Os documentos comprobatórios de Atividades Complementares, tais como declarações, certificados, diplomas e históricos escolares, devem conter obrigatoriamente as seguintes informações: a) nome completo do(a) estudante; b) número de documento pessoal do(a) estudante; c) descrição da atividade cumprida; d) expressão clara do número de horas realizadas com a atividade; c) expressão clara do



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



período (mês e ano) de realização da atividade; d) nome completo do(a) profissional responsável pela promoção ou acompanhamento da proposta (exemplo: professor, coordenador, supervisor, orientador) e/ou da instituição em que a atividade foi realizada (exemplo: escola, instituto, projeto); e) data de emissão do documento. Não serão aceitos documentos fora deste padrão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Cabe ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Música do campus de Curitiba II da Unespar a análise de casos omissos. Não cabe recurso às decisões do Colegiado de Curso.

Art. 9º - Esse Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Música da Unespar – campus de Curitiba II entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso, dada a seguir.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



ANEXO I (Atividades Complementares – 200 h)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CAMPUS DE CURITIBA II
CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA

Categorias de atividades complementares

Categoria de atividades complementares	Carga horária máxima	Carga horária mínima
Monitoria acadêmica	60h	0h
Projetos de ensino	60h	0h
Projetos de pesquisa	60h	0h
Programas e projetos de extensão	100h	50h
Disciplinas eletivas	60h	0h
Disciplinas especiais	60h	0h
Cursos de curta duração em áreas afins (artes, cultura, educação)	60h	0h
Eventos científicos e acadêmicos	60h	0h
Estágios não-obrigatórios	60h	0h
Atividades artísticas	60h	0h
Atividades pedagógicas	60h	0h
Cursos de língua estrangeira	60h	0h
Outras atividades consideradas relevantes	60h	0h



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



ANEXO II (Atividades Complementares – 200 h)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CAMPUS DE CURITIBA II
CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA

Formulário de apresentação de atividades complementares

Nome Completo:

Registro Acadêmico nº.:

Atividades Complementares, conforme PPC do curso:

Categoria de atividades complementares	Carga horária máxima	Carga horária mínima
Monitoria acadêmica	60h	0h
Projetos de ensino	60h	0h
Projetos de pesquisa	60h	0h
Programas e projetos de extensão	100h	50h
Disciplinas eletivas	60h	0h
Disciplinas especiais	60h	0h
Cursos de curta duração em áreas afins (artes, cultura, educação)	60h	0h
Eventos científicos e acadêmicos	60h	0h
Estágios não-obrigatórios	60h	0h
Atividades artísticas	60h	0h
Atividades pedagógicas	60h	0h
Cursos de língua estrangeira	60h	0h
Outras atividades consideradas relevantes	60h	0h

Preencher a tabela em **ordem cronológica**



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



Ampliar o número de linhas, caso necessário

Tipo de atividade	Local	Ano	Forma de participação	Carga horária

Data:

Assinatura do estudante: